

## **L E I Nº 2.700/2015**

### **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.666/2015 (ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS).**

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguazu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### **L E I :**

**Art. 1º** - Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.666/2015 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Miguel do Iguazu, da seguinte forma:

**§ 1º** – O inciso I do artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60...

~~I – gratificação pelo exercício nas funções de direção, chefia e/ou assessoramento;~~

I - gratificação pelo exercício nas funções de Secretário (a) Municipal, direção, chefia e/ou assessoramento;

**§ 2º** – O Artigo 107 vigorará com a seguinte redação:

~~Art. 107 A família do servidor que vier a falecer no exercício de suas funções junto ao município, ainda que ele esteja em disponibilidade, será concedido um auxílio funeral correspondente a um mês de remuneração que o mesmo vinha recebendo.~~

Art. 107 A família do servidor efetivo ativo, que vier a falecer, ainda que ele esteja em disponibilidade, será concedido um auxílio funeral correspondente a um mês de remuneração que o mesmo vinha recebendo.

**§ 3º** – O Artigo 160 vigorará com a seguinte redação:

~~Art.160. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 152, observando-se especialmente que:~~

Art.160. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 153, observando-se especialmente que:

**§ 4º** – O Artigo 209 vigorará com a seguinte redação:

~~Art. 209. Fica assegurado como data base para negociação salarial dos servidores públicos municipais de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, o dia 1º de maio de cada ano~~

~~para a revisão salarial de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu.~~

Art. 209. Fica assegurado como data-base para negociação salarial dos servidores públicos municipais de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, o dia 1º de janeiro de cada ano para a revisão salarial de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu.

**§ 5º** - Dá nova redação ao parágrafo 1º do Art. 218:

~~§ 1º As parcelas mensais não poderão exceder 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos.~~

§ 1º A soma mensal das consignações, não excederá a 70% (setenta por cento) da respectiva remuneração líquida, e será regulamentada por decreto.

**§ 6º** - Acrescenta o Parágrafo Único no artigo 224.

~~Art. 224 - Este Regime Jurídico se aplica, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.~~

Art. 224 - Este Regime Jurídico se aplica no que couber, aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo Único** - Os limites de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira da Câmara Municipal, são os previstos na Resolução nº 15/2015, que instituiu o plano de cargos e vencimentos do Poder Legislativo. **(Emenda Aditiva)**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, aos 25 dias do mês de agosto de 2015.

**Valdecir Simão Lago**  
Secretário de Administração

**Claudiomiro da Costa Dutra**  
Prefeito Municipal